



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2023.

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



## **SENHOR PRESIDENTE**

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretária responsável que **ESTUDE A VIABILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE PASSAGEM DE ÔNIBUS A ALUNOS PORTADORES DO TRANSTORNO ESPECTRO AUTISMO E SÍNDROME DE ASPENGER E SEU ACOMPANHANTE. EM ANEXO, ANTEPROJETO DE LEI.**

## **JUSTIFICATIVA**

Fomos procurados por pais que relatam a necessidade de atendimento constante nesses casos. O próprio CAISE de Osório é destino semanal de muitos alunos, crianças e adolescentes que precisam se locomover até o local para o atendimento.

Estes são casos onde há a necessidade de atendimento especializado para desenvolvimento psíquico, intelectual e físico. Necessitam de tratamentos recorrentes e atividades extras que auxiliam no desenvolvimento e bem-estar.

Desde já conto com o apoio dos demais colegas vereadores.

Sala de sessões em 07 de março de 2023

**Vereador Lucas Azevedo**

Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2023.

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



## ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E AO SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica concedido à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista e ao seu acompanhante a gratuidade do transporte coletivo no âmbito do município de Osório.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II e nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012:

I - que detenha deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2023.

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

**Art. 2º** Para a fruição da gratuidade do transporte público municipal de menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, a solicitação da gratuidade do transporte deve ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** No momento da utilização do transporte público municipal com o benefício da gratuidade, o portador do Transtorno do Espectro Autista e o seu acompanhante devem estar juntos e munidos de seus cartões de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade.

Parágrafo único. O cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade será emitido após a apresentação dos documentos necessários para comprovação da isenção da tarifa, nos termos da regulamentação a ser expedida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 4º** Tratando-se de crianças e adolescentes em idade escolar diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista é permitido aos acompanhantes a utilização do transporte público municipal de forma gratuita para a realização do trajeto entre a escola e a sua residência ou trabalho.

Parágrafo único. Para a utilização do benefício indicado no caput, o acompanhante deverá estar munido do cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade e de documento emitido pela escola frequentada pela criança ou adolescente indicando, pormenorizadamente, o início e o término do horário letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2023.

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.